



"AUTÓGRAFO Nº. 023/2021"

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS III e V, ALÍNEA "a", AMBOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.810 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR OS LOTES QUE COMPÕEM O DISTRITO EMPRESARIAL "GOVERNADOR MÁRIO COVAS", ALTERADO PELO ARTIGO 3º DA LEI 2.425 – DE 29 DE ABRIL DE 2.010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária no dia 19 de Abril de 2.021, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - O inciso III, parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 1.810, de 15 de fevereiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

Parágrafo Único - ...

"III – O pagamento pela compra dos lotes será feito mediante o depósito inicial de 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, e a quitação do saldo de 70% (setenta e cinco por cento) poderá ser realizada em parcelas mensais e consecutivas, no máximo de 36 (trinta e seis) meses, o valor das parcelas serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGPM, com carência de, no máximo, 06 (seis) meses para o primeiro pagamento, sendo todos os prazos iniciados a partir da homologação do certame licitatório".

Artigo 2º - O inciso V, alínea "a", do artigo 2º, da Lei nº 1.810, de 15 de fevereiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

V - ...

a) as obras de construção do empreendimento deverão se iniciar, impreterivelmente, no prazo máximo de 06(seis) meses;

a.1) o projeto de engenharia do empreendimento deverá respeitar as exigências legais, assinado por profissional competente, com recolhimento dos encargos e sujeito à aprovação da Secretaria de Obras e Infraestrutura, devendo constar no mínimo um escritório e banheiro para uso público, de modo que constitua endereço empresarial para exercício da atividade;

a.2) As atividades da empresa deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga do termo de posse e adesão".

Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

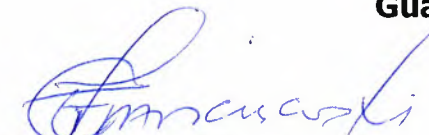
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 3º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na Lei nº 1.810 de 15 de fevereiro de 2002 e na Lei 2.425 de 29 de abril de 2.010.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 20 de Abril de 2021.


Tiago Cesar Elias Franciscati
Presidente


Márcia Cristiane Maturo
1º Secretário


Anderson de Campos Santos
Vice-Presidente


Paulo Roberto Dias Pereira
2º Secretário

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"